



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 199/2019

Processo Administrativo n.º 6417582/2018 (licitatório) – 2427746/2019 (SEMC)

Pregão Eletrônico n.º 360/2018 – Ata de registro de Preços n.º 275/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0013-60**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, 2º piso, ala B, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Sr. **FRANCISCO AMALIO GRIJÓ**, CPF nº 726.317.677-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA – EPP**, CNPJ n.º 07.720.317/0001-41, estabelecida à Rua Doze, nº 29, Vale Esperança, Cariacica/ES, CEP 29.141-032, tendo por seu representante a Sr.ª **DIANA LÚCIA MIRANDA BARCELOS**, CPF n.º 619.364.487-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º **360/2018**, oriundo do Processo Administrativo n.º **6417582/2018**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, conforme descrição, quantidade e preço relacionado no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

2.2. Os Serviços serão executados de forma parcelada, nos prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou unidades requisitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.528,05 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos)**.

**3.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2019**, contado de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços será a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviços - OS. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**4.2.** Os Serviços serão executados nos Bairros de Vitória, conforme Cronograma do ANEXO II, podendo haver alterações, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**4.3.** As solicitações de serviços e ajustes no calendário serão devidamente comunicadas com antecedência de até 12h, por email, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável pelo evento com número de telefone.

**4.4.** Considera-se uma diária igual a 24h.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 21.01.13.392.0026.2.0275 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

**6.1.1.** Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato.

**6.1.2.** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

**6.1.3.** Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

**6.1.4.** Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

**6.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

**6.1.6.** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

**6.1.7.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**6.1.8.** Prestar o serviço objeto deste instrumento sempre em regime de entendimento com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

SL	FLS.
	31
RUBRICA	SEMG

fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.1.9. Refazer/Repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

6.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

6.1.11. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

6.1.12. Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

6.1.15. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.16. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.17. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, as Certidões Negativas de regularidade fiscal.

6.1.18. Atender às demais exigências elencadas no CONTRATO.

6.1.19. Assumir a responsabilidade pela Montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas;

6.1.20. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 2 horas após o término do serviço;

6.1.21. Assumir a responsabilidade pela segurança e guarda do equipamento enquanto estiver montado (dia e noite);

6.1.22. Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente;

6.1.23. Normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, disponibilizando extintores de incêndio (CO<sub>2</sub>, PQS), com o quantitativo e disposição dos mesmos pré-estabelecidos por este órgão, serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.1.24. A empresa deverá ter condição/ infra-estrutura de atender até 04 eventos simultâneos em pontos distintos da cidade.

6.1.25. Deverá disponibilizar e manter equipe técnica e auxiliares para montagem e manutenção, caso seja necessário, durante a execução de todo o serviço. Estes deverão estar devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

uniformizados e identificados com credenciais da empresa;

6.1.26. Segurança, transporte e alimentação da equipe disponibilizada será de total responsabilidade da empresa contratada;

6.1.27. Para toda e qualquer montagem a empresa contratada, deverá apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART), assinada por profissional competente de acordo com a legislação vigente, referente a estrutura e instalações elétricas;

6.1.28. As estruturas deverão ser entregues com 4 (quatro) horas de antecedência do evento, instalação elétrica e funcionando/ligada. O ponto de energia será fornecido pela Secretaria Requisitante.

**6.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

6.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

6.1.2. Exercer a fiscalização do contrato por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

6.1.4. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização.

6.1.5. Providenciar as inspeções do serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.1.7. Atestar os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.1.8. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

6.1.9. Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.1.10. Eventuais solicitações e ajustes no calendário serão devidamente comunicados com antecedência de até 12h, por email, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável no evento com numero de telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

7.1. Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) Órgão(s) ou unidade(s) requisitante(s) do Município de Vitória.

7.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

SL	FLS.
0	32
RUBRICA	SEMO

**7.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**

**7.3.** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

**7.4.** Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

**7.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 10.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

**7.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

**7.9.** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.10.** É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

**7.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pela servidora **Rebeca Leitão Epichin - Tel: (27) 3132-2068**, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata e/ou contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

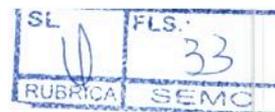
d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES



será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas, a contar do início do evento: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço de até 04 (quatro) horas, a contar do início do evento: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 04 (quatro) horas e até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega dos itens contemplados na Ordem de Serviço superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da OS;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço – OS. Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas de atraso, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da OS.

g) Multa Compensatória: Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e/ou rendimentos, ou quaisquer falhas que causem prejuízo à Administração: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela entregue ou executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.3. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

9.4. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 9.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência do Subsecretário de Gestão de Licitações da Secretaria de Administração, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, as supressões que se fizerem necessários, nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. As supressões referenciadas serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, do Município de Vitória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

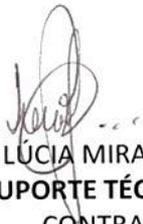


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 16 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO AMALIO GRIJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
CONTRATANTE

  
**DIANA LÚCIA MIRANDA BARCELOS**  
**CÔNICA ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTOS LTDA – EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Pelo Município

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	7.22.22.0039.9	LOCAÇÕES, Tipo: Tenda com Piso, Tamanho [m]: 4 x 4, Estrutura: Estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 1/2 polegada com espessura de 2mm, Cobertura: De quatro abas revestida com lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível, Fechamento: Uma das laterais em lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível.	UN	01	358,05	358,05
2	7.22.22.0086.0	LOCAÇÕES, Tipo: Tenda com Piso, Tamanho [m]: 3 x 3, Estrutura: Estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 1/2 polegada com espessura de 2mm, Cobertura: De quatro abas revestida com lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível, Fechamento: Uma das laterais em lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível.	UN	05	234,00	1.170,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.528,05</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA ESTIMATIVO**

<b>EVENTO</b>	<b>TENDA 3X3</b>	<b>TENDA 4X4</b>
Evento de Skate – 25/05/2019	05	
Dia Mundial do Skate – 23/06/2019		01

